



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se o §1º do art 18 da PEC 06/2019.

JUSTIFICATIVA

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e dificultosas para a obtenção de benefícios pelos segurados. Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Não concordamos que haja necessidade de aumento na idade mínima de aposentadoria para a mulher, pois sabemos que esta, além do trabalho que presta à sociedade fora do seu lar, tem ainda uma jornada voltada para a sua família, demandado assim, mais tempo e força de trabalhos destas mulheres.

Esta emenda visa, portanto, proteger as mulheres, não permitindo que haja majoração na idade mínima de aposentadoria. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário, principalmente àquelas mulheres que são líderes de suas famílias, realidade comum na sociedade brasileira, principalmente na população de menor poder aquisitivo.



Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA



SF/19993.99642-60